



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 527, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a proteção da pessoa idosa, com idade igual ou superior a sessenta anos, garantindo-lhe o direito de agilidade nos processos e procedimentos administrativos em todas as repartições públicas de Imaculada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV nº 29/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com a Lei Municipal nº 506/2006, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, fica assegurada prioridade na tramitação de todos os processos e procedimentos administrativos, em qualquer setor da administração direta e indireta do Município de Imaculada, à pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 8.842/1994 (Estatuto do Idoso), em que figure com parte.

Parágrafo único - Processos e procedimentos administrativos são considerados todos os requerimentos formulados por escrito, tais como pedidos de alvará, pedidos de demarcação e/ou conferência de área de imóvel, processos fiscais, pedidos de servidor público da municipalidade à Administração.

Art. 2º - O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade ao procedimento administrativo, obriga ao funcionário encarregado da instrução do mesmo em dar prioridade na solução do pedido.

Art. 3º - A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge sobrevivente, companheiro ou companheira, com união estável, maior de sessenta anos de idade.

Art. 4º - A Administração não poderá alegar acúmulo de serviço, falta de funcionário ou utilizar expediente outro com a intenção de não atender com presteza e de forma ágil a pessoa idosa.

Art. 5º - O funcionário público que descumprir a presente Lei, não assegurando ao idoso os direitos de preferência, será responsabilizado funcionalmente, aplicando-se-lhe as normas estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Imaculada e demais normas aplicáveis ao caso.

LEI Nº 527, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Art. 6º - Os processos e procedimentos administrativos de que trata o presente diploma legal deverão ser identificados, em letras destacadas, com as seguintes inscrições: TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL

Art. 7º - O Executivo Municipal deve amplamente divulgar o teor desta Lei.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, em 24 de outubro de 2006.


JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL